

**Secretaria de
Estado da
Administração**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 053/2024/2024 /SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 053/2024 /SEAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COMO SERVIÇOS, RENOVAÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) LICENÇAS DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.383.561-XX, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede no(a) Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 – Anexo com 01, Bairro Boa Vista – CEP 13.477-410, Americana/SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pela procuradora Sra. ISABELLI FERNANDES GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.153.168-XX.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211/2023, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 101/2024-SEAD, tudo constante do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SISLOG 105598, PROCESSO SEI 202400005013709 (processo originário) e **PROCESSO SEI 202400005046281**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a renovação de 26 (vinte e seis) licenças do software Autodesk AutoCAD LT com o fito de atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração, em específico, da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), da Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), da Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e da Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA), na execução de suas atividades laborais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição, e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Licença para Uso de Software, para AutoCAD LT - Autodesk:

1. Licenças nomeadas (*single user*) com sistema de checagem via da web através de verificação em servidor e arquivo de licença;

2. Solução que facilita a criação e confecção de desenhos técnicos, através de ferramentas para desenho de: pontos, linhas, multilinhas, arcos, polígonos, polilinha 3D, raio, *donut*, *spline*, elipse, entidades complexas (agrupamento de entidades mais simples);

3. Compartilha as vistas de projeto publicando-as na nuvem;

4. Recurso para modificar geometrias, das mais simples às mais complexas;

5. Recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção.

6. Recurso para estender um objeto para que interseccione com um outro.

7. Ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar objetos.

8. Permite plotagem em background de arquivos de desenho.

9. Disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus, possibilitando ao usuário o uso das duas mãos para agilizar tarefas de projeto.

10. Compatibilidade total com arquivos em formato DWG gerados pelas versões do AutoCAD até AutoCAD 2024.

11. Recursos para adicionar comportamentos dinâmicos a bibliotecas de blocos que permitem a duplicação, edição, rotação, movimentação e criação de blocos através de operações de selecionar e arrastar/selecionar.

12. Recurso para inclusão de assinatura digital no arquivo de desenho.

13. Linha de comando inteligente que reconhece o que o usuário está digitando, esteja no começo, meio ou fim do nome do comando, e exibe os comandos relacionados à palavra digitada, como sinônimos, traduções. Efetua também a correspondência entre função e comando.

14. Recurso que permite a criação de caixas de texto com transparência, mostrando os desenhos por detrás da caixa, e que possibilitem a modificação de seu tamanho de forma intuitiva, pelos lados ou pelos cantos.

15. Interface do usuário personalizável.

16. Formatos nativos: *.dwg, *.dws, *.dwt, *.dxf

17. Possibilidade de marcar o desenho automaticamente com etiquetas, incluindo áreas de divisões.

18. Disponibilidade de bibliotecas de elementos arquitetônicos e detalhes construtivos, para desenvolvimento de projetos e documentação.

19. Recursos para o usuário adicionar sistemas e estilos existentes mais rapidamente e restaurar arquivos corrompidos com o recurso de backup do projeto.

20. Facilidade para o usuário alterar as unidades de medida, conforme o desenho mudar.

21. Recurso que permite alterar a camada de entidades de desenho em apenas um clique.

22. Facilidade de definir uma ordem para as camadas e visualizar as suas alterações.

23. Cálculo automático de medidas de área através de comandos.

24. Possuir conjunto de funções e estilos compatíveis com a normas brasileiras.

25. Permitir associar documentos tais como: arquivos texto, planilha, imagens a entidades.

26. Possibilidade de criação de novas simbologias fora dos padrões default.

27. Controles de visualização por layers (camadas) pré-definidas por projeto.

28. Deverá ser compatível com o Sistema Operacional *Windows 10 - 64 bits*, ou superior;

29. Deverá suportar o idioma português (Brasil);

30. Deverá ser fornecida na modalidade de subscrição pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Do Suporte e Manutenção:

1. A central de atendimento da Assistência Técnica deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos, conforme o nível de serviço correspondente às licenças contratadas;

2. Chamados técnicos poderão ser abertos em regime 8x5, através do site do fabricante;

3. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte, realizada durante o período de licenciamento, será de responsabilidade da CONTRATADA;

4. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante do software licenciado, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação;

5. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico relativo ao produto objeto desta aquisição, sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE;

6. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.12 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.8 ao 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 2024.18.01.04.122.4200.4243.03

II. Fonte de Recursos: 17990142

III. Programa/Ação de Trabalho: 4200/4243

IV. Elemento de Despesa: 03

V. Nota de Empenho: nº 00003, datada de 16/12/2024

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia será dada através da atualização do *software*, em todas as suas funcionalidades, para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações, conforme a política do fabricante, para o tipo de licenciamento especificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto;

III. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia;

IV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto;

V. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação;

VII. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;

VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

IX. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE;

X. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

XI. A CONTRATADA deverá informar à SEAD sobre a disponibilidade das licenças no site da fabricante Autodesk;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

II. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

III. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

IV. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

V. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento):

a. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação;

b. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

c. A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste contrato, à exceção da multa compensatória;

d. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento);

e. Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

f. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil);

g. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória;

h. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento);

i. Impedimento de Ligar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

j. Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas art. 155, II, III, IV, V, VI VII, da Lei federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de ligar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo

administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 13.800/2001.

a. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais desta Secretaria de Estado da Administração, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

b. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei federal nº 14.133/2021).

c. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei estadual nº 13.800/2001).

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para

apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual, ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste procedimento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE:

ALAN FARIAZ TAVARES
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 ISABELLI FERNANDES GONCALVES
Data: 18/12/2024 12:35:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ISABELLI FERNANDES GONÇALVES
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005046281



SEI 68612410



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68612410** e o código CRC **E251A0C0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005046281



SEI 68612410